



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

1. OBJETO

1.1 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITA, para a confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, maxilar e mandíbula, e consertos, para atender aos usuários do SUS no Município de Chopinzinho, para eventual contratação futura, conforme os quantitativos estimados e especificações constantes na tabela abaixo.

1.2 O objeto deste credenciamento é caracterizado como comum, por ter características de fácil descrição; e contínuo, decorrente da necessidade da Administração Municipal para a prestação dos serviços no decorrer da vigência do contrato.

1.3 O presente credenciamento abrange 3 (três) itens, sendo que cada interessado deverá se credenciar individualmente em cada item de interesse, conforme tabela constante no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	Confecção de Prótese Total Mandibular e Maxilar, Placas (dente), Rolete em Cera, Moldeira Individual, Montagens, Remontagens, Acrilização e Vazamento de Gesso Específico.	600	292,65	175.590,00
2	Prótese Parcial Removível com Estrutura Metálica (Elementos Rígidos e Flexíveis, Composição: Liga Biocompatível Composta de 70% de Cobalto e 30% de Cromo) e Dentes Acrílicos (Tripla Prensagem; Fabricado com Resina Acrílica de Alto Peso Molecular, Combinada com o uso de Dupla Ligação Cruzada (DLC); Alta Resistência Mecânica, Química e a Abrasão; Alta Estabilidade de Cores; Fluorescência Natural; Cumpre a Especificação da Norma ISSO 22112:2005; Composição: Polimetilmetacrilato, Dimetacrilato de Etilenoglicol (Edma), Polimerizado, Omc (Cerâmica Organicamente Modificada), Fluorescente, Pigmentos Biocompatíveis)	600	431,81	259.086,00
3	Consertos	240	58,02	13.924,80
VALOR TOTAL (R\$)				448.600,80

1.3.1 O valor total máximo estimado para a execução dos serviços de confecção de próteses e consertos é de R\$ 448.600,80 (quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos reais e oitenta centavos).

1.3.2 O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Município, nos termos do Contrato.

1.4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.4.1 Os objetos referentes a esta contratação deverão ser entregues pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas em edital, sendo que o fornecedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos e serviços que serão entregues, bem como deverá fornecer produtos de boa qualidade e aceitação no mercado.

1.4.2 Devemos deixar claro que a confecção das próteses totais deverá constar de no mínimo quatro sessões, sendo elas:



1 – Moldagem: realizada pela profissional da Secretaria de Saúde, cabendo a credenciada retirar os moldes no Posto de Saúde Central;

2 – Prova do rolete de cera: realizada pela profissional da Secretaria de Saúde, cabendo a credenciada fornecer o rolete de cera;

3 – Prova com os dentes em cera: realizada pela profissional da Secretaria de Saúde, cabendo a credenciada fornecer o rolete de cera com os dentes em cera;

4 – Instalação de prótese dentária: realizada pela profissional da Secretaria de Saúde, cabendo a credenciada fornecer a prótese pronta.

1.4.3 As próteses parciais removíveis deveram constar de no mínimo quatro sessões sendo elas:

1 – Moldagem: realizada pela profissional da Secretaria de Saúde, cabendo a credenciada retirar os moldes no Posto de Saúde Central;

2 – Prova da estrutura metálica: realizada pela profissional da Secretaria de Saúde, cabendo a credenciada fornecer a estrutura metálica;

3 – Prova em cera: realizada pela profissional da Secretaria de Saúde, cabendo a credenciada **fornecer a estrutura metálica com os dentes em cera;**

4 – Instalação da PPR: realizada pela profissional da Secretaria de Saúde, cabendo a credenciada fornecer a prótese pronta.

1.4.4 As próteses devem ser confeccionadas caracterizadas na cor da gengiva seguindo escala, levando em conta a tonalidade da pele e os dentes devem seguir cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética e que não sofram alterações de cor e forma quando da ingestão de alimentos.

1.4.5 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela retirada e devolução das peças nos locais indicados pela administração municipal e vice-versa, devendo ocorrer em recipientes adequados, garantindo-se a perfeita identificação e integridade até o momento do uso.

1.4.6 Da obtenção do Modelo de Gesso: O vazamento em gesso das moldagens é de responsabilidade da CONTRATADA, assim como a retirada das peças protéticas. Para isso, a CONTRATADA deverá disponibilizar os respectivos recipientes apropriados, de forma a garantir a integridade e a perfeita identificação do material até o momento do uso.

1.4.7 Prova e ajustes: Após a confecção, as próteses serão submetidas a prova no paciente, realizada pelo cirurgião-dentista da rede municipal. Caso seja necessário, o credenciado deverá realizar os ajustes indicados para garantir a funcionalidade, conforto e estética.

1.4.8 Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das próteses totais podem ser requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca e devem ser atendidos sempre que solicitado pelo cirurgião-dentista.

1.4.9 Caso seja necessária repetição de alguma etapa, a CONTRATADA será responsável por refazer o processo, incluindo o transporte entre o setor de odontologia e o laboratório.

1.4.10 Em caso de Conserto em Prótese Dentária serão realizados consertos de fratura da peça e/ou perda de elementos, competindo ao laboratório a colagem, acabamento e polimento dos mesmos.

1.4.11 Os objetos contratados deverão ter a garantia mínima, manutenção e assistência técnica de 12 (doze) meses contados do momento do recebimento definitivo do produto.

1.5 DO FORNECIMENTO

1.5.1 Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data da retirada do molde na CONTRATANTE, durante o horário de atendimento, sendo de segunda a sexta-feira das 07:30 às 11:00h e das 13:00h às 16:30.

1.5.2 Os produtos deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde Central, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro de Chopinzinho/PR.

1.6 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

1.6.1 No âmbito da contratação dos serviços de confecção de próteses e consertos por meio de credenciamento, as empresas participantes deverão observar as seguintes obrigações e responsabilidades, fundamentais para assegurar a adequada prestação dos serviços, em conformidade com as exigências legais, ambientais e administrativas:



1.6.1.1 Executar os serviços conforme os padrões técnicos exigidos, conforme os critérios estabelecidos no item 1.4 deste Termo, empregando profissionais capacitados e utilizando instalações próprias, adequadas e devidamente licenciadas, observando rigorosamente as normas e diretrizes da legislação ambiental vigente, especialmente quanto ao descarte de resíduos, uso de água e produtos químicos.

1.6.1.2 Responsabilidade pelos insumos e segurança dos trabalhadores, fornecer integralmente, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais de consumo, produtos de limpeza, equipamentos, ferramentas e acessórios necessários à execução dos serviços. Igualmente, deverá fornecer aos seus colaboradores Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) apropriados, conforme previsto na legislação trabalhista e nas normas de segurança do trabalho, garantindo a segurança, saúde e integridade física de sua equipe.

1.7 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.7.1 A prestação dos serviços de confecção de próteses e consertos ocorrerá de forma parcelada e conforme demanda, ao longo de toda a vigência do credenciamento. As solicitações serão realizadas pelo setor de odontologia do Município de Chopinzinho. O pagamento será efetuado exclusivamente com base nos serviços efetivamente executados e atestados, não havendo compromisso de volume fixo.

1.7.2 Variação na demanda, a quantidade de próteses e consertos poderá oscilar em razão da demanda e dos absenteísmos dos pacientes, não sendo possível garantir quantitativos mínimos mensais de ordens de serviço.

1.7.3 A contratada deverá retirar conforme a demanda, sempre que solicitado pelo setor de odontologia do município, os moldes e devolver as peças junto a Unidade de Saúde Central, no setor de odontologia, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, Centro, nº 4864.

1.7.4 O setor de odontologia do Município Chopinzinho será responsável pela confecção da moldagem das próteses nos pacientes.

1.7.5 Os ajustes e provas que se fizerem necessário serão realizados por profissional dentista, contratado pelo Município de Chopinzinho, no setor de odontologia na Unidade de Saúde Central.

1.7.6 Em caso de resultado duvidoso, as próteses deverão ser refeitas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para o contratante.

1.7.7 A produção mensal das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho, que mensalmente irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas conforme demanda existente.

1.7.8 A confecção das próteses dentárias e os consertos deverá incluir todas as despesas por parte do contratado, vazamento de gesso específico, montagem e remontagem de dentes.

1.7.9 O contratante, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso não atenda as especificações descritas.

1.7.10 A contratada deverá fornecer relatório mensal, discriminados por data, nome do paciente e nome da prótese dentária ou conserto, devidamente assinado pelo representante legal da contratada.

1.7.11 A CONTRATADA deverá conter estrutura física própria adequada para executar todas as etapas das peças protéticas, sendo vedada a terceirização.

1.8 DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES

1.8.1 A execução do objeto será realizada de forma paralela e não excludente, conforme dispõe o Art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Essa estratégia visa assegurar a prestação dos serviços de forma contínua, eficiente e em condições padronizadas, permitindo a contratação simultânea de diversas empresas.

1.8.2 A execução paralela e não excludente caracteriza-se pelo tratamento igualitário e equitativo de todos os credenciados. Nessa forma de execução, deve-se garantir que quantidades proporcionais de serviços sejam atribuídas e que os valores a receber sejam distribuídos de forma justa, mês a mês, conforme a demanda efetivamente executada. Devendo a distribuição dos serviços ocorrer com base em critérios objetivos e previamente definidos, para garantir a igualdade de oportunidades.

1.8.3 A distribuição mensal dos serviços entre os credenciados será realizada por sistema de rodízio, no qual cada novo serviço será atribuído à próxima empresa na sequência estabelecida, assegurando equidade na contratação, otimização logística e agilidade no atendimento das demandas das unidades administrativas.

1.9 DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE RODÍZIO



1.9.1 As empresas que atenderem aos requisitos de habilitação definidos no edital de chamamento serão credenciadas e organizadas em lista. O sorteio da ordem de contratação das proponentes credenciadas será realizado conforme previsto no art. 257. § 3º do Decreto Municipal 73/2021, para definir a ordem de contratação. Essa organização garantirá igualdade de oportunidades entre os prestadores, assegurando tratamento isonômico e transparência no atendimento das demandas administrativas.

1.9.2 A distribuição dos serviços será realizada de forma proporcional e alternada, obedecendo à ordem da lista. A cada nova solicitação, será convocada a empresa subsequente à última que executou o serviço, respeitando os preços previamente fixados no edital. O credenciado que não puder atender à demanda no prazo estipulado será registrado no controle de rodízio, e a próxima empresa na ordem será acionada, mantendo-se a sequência.

1.9.3 O sistema de rodízio será acompanhado por servidor responsável, com registro formal das chamadas, recusas, execuções e respectivos comprovantes, compondo o controle de rastreabilidade e fiscalização do credenciamento.

1.10 DAS REGRAS OPERACIONAIS

1.10.1 O setor de odontologia da Secretaria de Saúde deverá consultar a lista de credenciados, observando a habilitação por item e o cumprimento do sistema de rodízio, mantendo controle individual e rigoroso sobre os veículos sob sua responsabilidade.

1.10.2 As ordens de serviço serão emitidas pelo setor de odontologia sempre respeitando a ordem do rodízio.

1.10.3 Em caso de recusa da solicitação por parte da empresa credenciada, essa será registrada em controle específico.

1.10.4 Três recusas consecutivas ensejarão relatório para eventual rescisão do credenciamento, assegurando contraditório e ampla defesa.

1.10.5 O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, admitindo a entrada de novas empresas interessadas e habilitadas, garantindo competitividade e continuidade da prestação dos serviços.

1.10.6 O número de próteses e consertos será distribuído de maneira equitativa entre as empresas participantes, sendo elaborado o contrato correspondente para cada uma das empresas.

1.10.7 Sempre que uma nova empresa for credenciada durante a vigência do chamamento público, será realizada diligência ao Departamento de Compras / Secretaria de Saúde, afim de verificar o saldo dos contratos já celebrados, para celebração de um Termo Aditivo de Supressão aos contratos já firmados com as demais empresas, visando a redistribuição equitativa do número de próteses e consertos restantes entre todos os participantes, incluindo os novos credenciados.

1.10.8 O número de próteses e consertos já realizadas pelas empresas previamente credenciadas será desconsiderado no novo total definido pelo rateio, visando garantir a distribuição igualitária de procedimentos entre todos os participantes, pelo saldo remanescente.

1.10.9 Havendo percentual dizimado, será acrescido o quantitativo até atingir quantidades igualitárias para cada empresa.

1.10.10 O critério de rateio será aplicado uma vez por mês (envelopes recebidos até o último dia de cada mês) sempre que houver novos credenciados em data a ser agendada pela Comissão Especial de Credenciamento, sendo que os procedimentos de habilitação e sorteio deverão ser realizados até o dia 20 de cada mês.

1.11 ETAPAS E MARCOS DE ACOMPANHAMENTO:

1.11.1 Para garantir o controle, a rastreabilidade e a qualidade na execução dos serviços de confecção de próteses e consertos, serão observadas as seguintes etapas operacionais e marcos de acompanhamento, com responsabilidades claramente definidas:

1.11.1.1 Agendamento Formal: a solicitação dos serviços será realizada pelo Setor de Odontologia da Secretaria de Saúde, mediante agendamento formal e emissão de autorização, com base nas demandas operacionais e na ordem de rodízio entre as empresas credenciadas.

1.11.1.2 Execução do Serviço: a empresa credenciada deverá iniciar a confecção e/ou conserto das próteses na sua sede ou local previamente informado, no prazo máximo de até 12 (doze) horas após a elaboração da moldagem realizada por profissional contratada do município, salvo casos de urgência justificada, em que se poderá demandar atendimento imediato.



1.11.1.3 Comprovação da Execução: após a finalização do serviço, a empresa credenciada deverá preencher e entregar o comprovante de execução, contendo data, horário, tipo de serviço prestado, identificação do paciente e do profissional executante, para fins de controle e posterior atesto.

1.11.1.4 Fiscalização e Atesto: caberá ao servidor designado pela Secretaria de Saúde responsável pela odontologia a fiscalização da execução dos serviços, com verificação da conformidade dos procedimentos e posterior emissão do atesto de recebimento.

1.11.1.5 Consolidação e Pagamento: com base nos serviços atestados, será elaborado mensalmente um relatório consolidado das execuções realizadas. A empresa credenciada deverá emitir a nota fiscal correspondente, compatível com os serviços efetivamente prestados e atestados, para fins de liquidação e pagamento.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando que o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS dispõe de Chamamento Público nº 001/2023 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS E TERAPIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS (em anexo).

2.2 Considerando que no ANEXO III – F - ATENDIMENTOS, EXAMES E PROCEDIMENTOS do referido chamamento constam os procedimentos com os referidos códigos: 90.01.01.348-0 - MOLDAGEM COM CONFECÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL – ESTRUTURA EM GRAMPO FUNDIDO e 90.01.01.347-0 - MOLDAGEM COM CONFECÇÃO DE PRÓTESE TOTAL.

2.3 Considerando que na 89ª ALTERAÇÃO do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 o valor unitário do procedimento 90.01.01.348-0 - MOLDAGEM COM CONFECÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL – ESTRUTURA EM GRAMPO FUNDIDO é de R\$ 807,14 (oitocentos e sete reais e quatorze centavos) e do procedimento 90.01.01.347-0 - MOLDAGEM COM CONFECÇÃO DE PRÓTESE TOTAL o valor de R\$ 720,67 (setecentos e vinte reais e sessenta e sete centavos).

2.4 Considerando que a Secretaria de Saúde disponibiliza de profissional especialista em próteses, sendo a atual Coordenadora de Odontologia, a qual realiza a mão de obra referente a moldagem, sendo assim não há necessidade do custo com moldagem ser gasto via credenciamento do CONIMS, gerando uma economia para o Administração Municipal.

2.5 Considerando que o material utilizado para as moldagens será adquirido via Consórcio Intermunicipal de Saúde.

2.6 Considerando que o Município de Chopinzinho teve credenciamento aprovado para receber incentivo financeiro referente aos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), conforme demonstra o anexo do sistema E-Gestor.

2.7 Considerando a Portaria GM/MS nº 9.082, de 3 de dezembro de 2025, a qual credencia e habilita municípios a fazerem jus à transferência do incentivo financeiro federal de custeio, referentes às equipes e serviços no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS.

2.7.1 Considerando o ANEXO XVII da referida portaria, o Município de Chopinzinho foi credenciado para receber o incentivo financeiro utilizando a faixa de 20 a 50, ou seja, para receber o incentivo o município terá que produzir no mínimo 20 procedimentos mensais, sendo os procedimentos referentes aos códigos:

07.01.07.012-9 - Prótese Total Mandibular;

07.01.07.013-7 - Prótese Total Maxilar;

07.01.07.009-9 - Prótese Parcial Mandibular Removível;

07.01.07.010-2 - Prótese Parcial Maxilar Removível;

07.01.07.014-5 - Próteses Coronárias/Intrarradiculares/Fixas/Adesivas;

2.8 Considerando que no site do Ministério da Saúde (em anexo) o valor mensal referente a faixa 20 a 50 é de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais).

2.9 Considerando que as próteses dentárias são essenciais para a reposição de tecidos bucais e dentes perdidos, contribuindo para a restauração e manutenção da forma, função, aparência e saúde bucal. O principal objetivo desse recurso é a reabilitação bucal em todas as suas funções: estética, fonética e mastigatória. Ressalta-se que, além da questão estética, a redução da capacidade de mastigação provocada



pela ausência de dentes pode ocasionar outras alterações funcionais, como problemas fonéticos e de oclusão, afetando o bem-estar físico, psicológico e social dos pacientes.

2.10 Considerando que essa ação contribui para melhorar os indicadores de saúde bucal no município e garantir mais qualidade de vida à população. As próteses dentárias são dispositivos feitos sob medida que substituem dentes perdidos, devolvendo funções importantes para a saúde e bem-estar do paciente.

2.11 Considerando que em lista de espera (em anexo) para a especialidade de CIRURGIÃO DENTISTA – PROTESISTA há atualmente um total de 476 pacientes, sendo que nesta lista há pacientes que necessitam de prótese superior e inferior, sendo assim será necessário o quantitativo de 2 próteses por paciente.

2.12 Considerando que diariamente surgem demandas diárias para confecção de próteses dentárias, sendo assim conforme informado pela atual Coordenadora de Odontologia, é necessário a inclusão de 20 próteses por mês no quantitativo total afim de atender as demandas novas, sendo este um quantitativo mensal estimado.

2.13 Considerando que conforme solicitação da profissional responsável pela realização da moldagem das próteses é necessário também incluir um item para consertos, sendo necessário à média de 20 consertos por mês.

2.14 Considerando a experiência pretérita da Administração, onde houveram contratações com o mesmo objeto, no entanto:

1 - No ano de 2014 o processo licitatório restou deserto conforme demonstra os documentos em anexo.

2 - No ano de 2015 foi formalizada a Ata de Registro de Preços nº 251/2015 com vigência para 12 meses, a empresa vencedora do pregão presencial foi a empresa L.S.P. BONISSONI LTDA, a quantidade estimada para a contratação foi de 151 próteses totais com valor unitário de R\$ 117,90 e 150 próteses parciais com valor unitário de R\$ 331,90, processo no qual foi empenhado o saldo total da ata.

3 - No ano de 2016 foi formalizada a Ata de Registro de Preços nº 364/2016, com vigência de 06 (seis) meses, a empresa vencedora do pregão presencial foi a DAL POSSO E SAUER LTDA, com quantitativo de 300 próteses totais com valor unitário de R\$ 48,00 e 300 próteses parciais com valor unitário de R\$ 130,00, segundo relatório de empenhos não foi realizada a aquisição das próteses.

4 - No ano de 2017 foi formalizada a Ata de Registro de Preços nº 345/2017, com vigência de 12 (doze) meses, a empresa vencedora do pregão presencial foi a empresa L.S.P. BONISSONI LTDA, com quantitativo de 300 próteses totais no valor de R\$ 260,00 e 300 próteses parciais no valor de R\$ 410,00, sendo que de próteses totais foi empenhado o saldo de 270 e de próteses parciais 177.

5 - No ano de 2018 foi formalizada a Ata de Registro de Preços nº 376/2018, com vigência de 12 meses, a empresa vencedora do pregão presencial foi a empresa L.S.P. BONISSONI LTDA, com quantitativo de 360 próteses totais no valor de R\$ 107,00 e 240 próteses parciais no valor de R\$ 264,90, sendo que não foi utilizado os saldos.

2.15 Diante ao exposto, nota-se que houveram dificuldades nos processos licitatórios de registro de preços da Administração Municipal, levando em consideração os seguintes pontos;

- No ano de 2014 o pregão presencial restou deserto em virtude do baixo valor estipulado no termo de referência, sendo os valores de R\$ 104,00 (cento e quatro reais) as próteses totais e R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais) as próteses parciais, informação esta, contida na justificativa elaborada para realização do pregão presencial de 2015.

- Já no ano de 2016 fora realizado pregão presencial no qual a empresa vencedora tinha sede no Município de Guarapuava, os valores fixados ficaram inexecutáveis sendo o valor unitário da prótese total de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) e prótese parcial de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), esta constatação se da em virtude dos valores praticados nos anos anteriores e posteriores terem sido superiores.

- A ARP nº376/2018 obteve valores unitários menores que a ARP nº345/2017, e segundo relatórios contábeis não foi realizada a aquisição das próteses.

2.16 Sendo assim, observa-se que o sistema de registro de preços priorizou a obtenção dos menores valores para os itens licitados. Contudo, em três dos cinco pregões, a empresa vencedora apresentou propostas com valores inferiores aos praticados no mercado, o que evidencia risco de inexecutabilidade contratual. Tal situação pode comprometer a adequada execução dos serviços, ocasionando possíveis interrupções, baixa qualidade na prestação, descumprimento de obrigações contratuais e, ainda, a necessidade de rescisão ou nova contratação, gerando prejuízos à Administração Pública.

2.17 Vale ressaltar, ainda, que os pregões realizados no período de 2014 a 2018 ocorreram na modalidade presencial, circunstância que, na prática, tende a restringir a participação a empresas da região, limitando a



competitividade. Com o advento da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 17, §2º, passou-se a estabelecer como regra a realização das licitações na forma eletrônica, admitindo-se a modalidade presencial apenas de forma excepcional e devidamente motivada.

2.18 Nesse contexto, observa-se que, atualmente, a adoção do sistema eletrônico nos processos de registro de preços amplia significativamente a competitividade, possibilitando a participação de empresas localizadas em municípios distantes. Embora tal ampliação seja positiva sob o aspecto concorrencial, também pode acarretar riscos operacionais, especialmente no que se refere à logística e ao prazo de entrega das próteses. Ademais, considerando que o sistema de registro de preços pode vincular a Administração a um único fornecedor, eventual dificuldade na execução contratual por empresa sediada em local distante pode comprometer a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 O objeto desta contratação é credenciamento de pessoa Jurídica para confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, maxilar e mandíbula, e consertos, para atender aos usuários do SUS no Município de Chopinzinho, com o intuito de diminuir custos e consequentemente atender maior número de munícipes, os objetos deverão ser entregues durante o horário de atendimento da Secretaria de Saúde, sendo das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:30 horas na rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro de Chopinzinho, garantindo o atendimento contínuo dos pacientes via SUS.

4. DA FORMAÇÃO DO VALOR PARA O CREDENCIAMENTO E JUSTIFICATIVA

4.1 Justifica-se o valor total do Termo de Referência com base média de preços por item dos preços obtidos na pesquisa de mercado:

- a) CELAB LABORATORIO DE PROTESES DENTARIAS LTDA – CNPJ 44.691.826/0001-10;
- b) YANAGIDA E CIA LTDA-ME – CNPJ 24.107.176/0001-05;
- c) Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS-SIGTAP. Disponível em: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/publicados/consultar>. Acesso em: 03/03/2026.
- d) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU-SP. VALORES CORRIGIDOS PELO IPCA. Disponível em: <https://transparencia.ipaussu.sp.gov.br/resultado-compraslicitacoes>. Acesso em: 03/03/2026 as 13:19.
- e) FMR SERVIÇOS DE PROTESES LTDA – CNPJ 50.795.235/0001-95;
- f) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2025 - Município de Pato Branco/PR. Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/atas/76995448000154/2025/40/2>. Acesso em: 03/03/2026 as 16:12.
- g) CONTRATO Nº 93/2025 - MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR. Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/contratos/76995455000156/2025/870>. Acesso em: 03/03/2026 as 16:21.

4.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item, segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	CELAB	YANAGIDA	SIGTAP	ARP Nº 57/2024	FMR	ARP Nº 117/2025	Contrato nº 93/2025	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	600	und	CONFECCAO DE PROTESE TOTAL E MANDIBULAR MAXILAR	270,00	300,00	225,00	255,89	385,00		320,00	292,65	175.590,00
2	600	und	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL COM ESTRUTURA METALICA	550,00	420,00	225,00	335,86	510,00		550,00	431,81	259.086,00



3	240	und	CONSERTOS	50,00	75,00	1,16	59,23	100,00	62,70		58,02	13.924,80
VALOR TOTAL (R\$)												448.600,80

4.3 Justifica-se a escolha das referidas empresas tendo em vista que as mesmas foram as mais ágeis na elaboração e envio dos orçamentos, tendo como base legal o Inciso IV do Art. 368 do Decreto Municipal nº 73/2023.

4.4 Visando não se limitar somente a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, foram utilizados também contratações similares de outras entidades públicas e valores de tabelas oficiais, utilizando como fundamento legal os Incisos I, II e VI do Art. 368 do Decreto Municipal nº 73/2023.

4.5 Justifica-se a não utilização dos Incisos III e V do Art. 368 do Decreto Municipal nº 73/2023, tendo em vista que não foram encontrados registros com os descritivos dos itens solicitados.

4.6 Justifica-se a utilização da média para composição dos valores em razão de:

4.6.1 O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que “a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública.” (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.

4.6.2 Ainda conforme entendimento do Tribunal, TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, a definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público.

4.6.3 Considerando que os preços médios encontrados entre as pesquisas produzem os melhores valores para execução no processo, pois representam mais robustamente os preços praticados no mercado diminuindo o risco de licitação deserta ou fracassada;

4.7 A responsável pela pesquisa de preço foi a servidora Thais Aparecida Dalfovo - Auxiliar Administrativo da Secretaria de Saúde.

5. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 A(s) credenciada(s) deverá(ão) realizar os serviços em local próprio para tal sob sua responsabilidade.

5.1.1 A prestação dos serviços relativos ao credenciamento deverá dar-se sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência do credenciamento, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente realizados, conforme necessidade solicitada pela Secretaria requisitante.

5.2 A(s) credenciada(s) deverá(ão) realizar a entrega das próteses e consertos em até 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do molde no caso de próteses e contados da requisição no caso de consertos, no endereço indicado na nota de empenho.

5.3 Os serviços de consertos e as próteses serão conferidos imediatamente após a execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do credenciamento, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.4 Os serviços de conserto e confecção de próteses poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos e ou aprimorados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 73, de 2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico licita2@chopinzinho.pr.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.2 Qualquer licitante poderá manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

6.2.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico (licita2@chopinzinho.pr.gov.br) e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

6.2.2 Os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico (licita2@chopinzinho.pr.gov.br) e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

6.3 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

6.4 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) Comissão Especial de Credenciamento.

6.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão credenciar-se todos os interessados, pessoa jurídica, que prestem os serviços indicados na tabela constante no item 1 do edital e que preencham as condições exigidas no edital.

7.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.3 Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

7.4 Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

7.5 Empresas que tenham como sócio(s) servidor (es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal e profissionais pertencentes ao quadro de Servidores do Município.

7.6 Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

7.7 A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições no Termo de Referência e de seus anexos, ressalvado o disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

7.8 É vedada a subcontratação, cessão total ou parcial do objeto certame.

8. DO ACESSO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

8.1 O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas, em condições pertinentes ao objeto do Termo de Referência de Chamamento Público, a qualquer tempo, a partir da data de publicação do Edital.

8.1.1 A data da abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação será no dia 11 de maio de 2026 às 09:00 horas no mini auditório da Prefeitura de Chopinzinho, concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

8.1.2 Os envelopes recebidos serão abertos no mini auditório da Prefeitura de Chopinzinho-PR, pela Comissão Especial de Credenciamento.

8.1.3 Serão Habilitadas as proponentes que apresentarem a documentação descrita no item 8.3 do Edital.

8.1.4 Da reunião realizada para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão Especial de Credenciamento, serão lavradas atas circunstanciadas.

8.2 DA INSCRIÇÃO

8.2.1 Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 8.3 do edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

8.2.1 Os interessados poderão entregar o Envelope no Setor de Protocolos do Município, na sede da Prefeitura de CHOPINZINHO-PR, ou encaminhar via CORREIOS para o endereço: Município e Chopinzinho-PR – Comissão Especial de Credenciamento, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560- 000, Caixa Postal 71, Chopinzinho, Paraná.

8.3 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas na Chamada Pública, de acordo com o edital:

8.3.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA: Cópia autenticada do requerimento de empresário, no caso de empresa individual; estatuto ou constituição do contrato social e da sua última alteração ou do contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (Associações, ONG'S, etc.), acompanhados de documentos da eleição de seus administradores.

8.3.1.1 Procuração do representante do licitante no credenciamento, se for o caso.

8.3.1.2 Ofício de apresentação, conforme modelo – Anexo I, contendo: razão social, endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

8.3.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.1.4 Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.3.1.5 Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

8.3.1.6 Certidão de regularidade com Fazenda Estadual;

8.3.1.7 Certidão de regularidade Fazenda Municipal;

8.3.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

8.3.1.9 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Anexo III) do Edital.

8.3.1.10 Prova de inscrição do protético responsável – T.D.P.

8.3.1.11 Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

8.3.1.12 Alvará de licença sanitária.

8.3.1.13 Declaração de Não Parentesco, conforme Anexo IV do Edital.

8.3.1.14 Declaração LGPD, conforme Anexo V do Edital.

8.3.1.15 A Comissão Especial de Credenciamento efetuará as Consultas:

8.3.1.15.1 CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

8.3.1.15.2 Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas;

8.3.1.15.3 Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR;

8.3.1.15.4 Consulta no Tribunal de Contas da União;

8.3.1.15.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente.

8.3.1.15.6 Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Credenciamento reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Será considerado pela Comissão Especial de Credenciamento, o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

8.5 Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

8.6 Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão Especial de Credenciamento poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

8.7 No caso de existirem, dentro do envelope, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão Especial de Credenciamento exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

8.8 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes e análise da documentação, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização **de até 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação para regularização.

8.9 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

8.9.1 O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no Termo de Referência, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2026.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE:

CNPJ ou CPF:

E-MAIL:

TELEFONE:

8.9.2 Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - Anexo II, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão Especial de Credenciamento, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

9. DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO

9.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento, promovendo-se a habilitação ou desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

9.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.2.1 Dentre as proponentes serão credenciadas todas as proponentes que atenderem as exigências estipuladas no edital.

9.2.2 Após análise da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento, será publicado o Edital de Habilitação, decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis e não ocorrendo intenção de recursos por qualquer interessado, será marcada data para o sorteio da ordem de contratação das proponentes credenciadas conforme previsto no art. 257. § 3º do Decreto Municipal 73/2021, para definir a ordem de contratação.

9.3 DA PUBLICAÇÃO

9.3.1 O resultado deste credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho e do órgão ou entidade licitante, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município e, em Jornal Diário de Grande Circulação.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 Homologada a licitação pela autoridade competente e exauridos os prazos para recursos, a Secretaria de Administração Finanças convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar o Contrato (Anexo VI) através de Inexigibilidade de Licitação, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

10.2 Os procedimentos adotados pela Comissão Especial de Julgamento, na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

10.3 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho e do órgão ou entidade contratante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

10.4 Da deliberação do resultado, o Município de Chopinzinho convocará o(s) proponente(s) para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21. Nos casos em que o instrumento contratual for

encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:	07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 - Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos 493 - BLOCO DE CUSTEIO RECURSOS DA SAUDE – ESTADO 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Programa de Trabalho:	1030100072.035 - Serviços de Atenção Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Desdobrado:	2060/2061/2062 – MATERIAL ODONTOLÓGICO
Nota de Empenho:	Não se aplica

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

12.3 O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.4. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001- 60.

12.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

13. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1 Estando a Licitante apta a contratação será realizado o Contrato através de Inexigibilidade de Licitação, tomando-se por base o “*caput*” do artigo 74 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta facticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes forneça os serviços em questão.

14. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1 São obrigações da Credenciada:

14.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

14.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

14.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

14.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

14.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do credenciamento;

14.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

14.1.8.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

14.1.8.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

14.1.8.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

14.1.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

14.1.10 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

14.1.11 O fornecedor se compromete a fornecer os serviços conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela administração municipal;

14.1.12 Os contratos firmados terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

14.1.13 O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na



observância e cumprimento das normas fixadas no edital, em Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa; (art. 241, Decreto nº 73/2023);

14.1.14 A responsabilidade dos credenciados em realizar os serviços no prazo e local indicado, sem qualquer custo para a Administração municipal;

14.1.15 O pagamento deverá ser condicionado ao efetivo fornecimento dos serviços, comprovado através do comprovante de execução, que deverá conter a data, horário, tipo de serviço prestado (item), identificação do paciente e do profissional executante e o atesto do fiscal do contrato;

14.1.16 Quando necessário prestar auxílio ao profissional dentista responsável pela confecção da moldagem e ajustes das próteses, afim de sanar qualquer problema que possa vir ocorrer com a confecção das próteses assim como problemas com as próteses já confeccionadas;

14.1.17 Devem ser de inteira responsabilidade da Contratada o transporte e descarte adequado do material, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04 – ANVISA.

14.2 São obrigações do Contratante:

14.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

14.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.2.4 Comunicar a credenciado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

14.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da credenciada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

14.2.6 Efetuar o pagamento à credenciada no valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no credenciamento e no termo de referência;

14.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Credenciada, no que couber;

14.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do credenciamento, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

14.2.9 Ressarcir a credenciada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

14.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

14.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.

15. DOS FATOS SUPERVENIENTES

15.1 Os eventos previstos neste Chamamento Público estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Especial de Credenciamento, poderá haver:

a) Aditamento do processo;

b) Revogação do Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

16. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato perante a Secretaria de Saúde caberá a servidora Senhora Josevania Nesi, qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;



- II** - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III** - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV** - analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;
- V** - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI** - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI** - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII** - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- VI** - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII** - outras atividades compatíveis com a função.

16.1.2 As atribuições referidas no item 16.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

16.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato perante a Secretaria de Saúde caberá a servidora Senhora Jucene Salete Schneider, e como substituto do fiscal a Servidora Senhora Edna Kajihara, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

- I** - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - II** - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
 - III** - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
 - IV** - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
 - V** - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - VI** - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - VII** - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - VIII** - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - IX** - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
 - X** - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - XI** - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - XII** - verificar a correta aplicação dos materiais;
 - XIII** - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - XIV** - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - XV** - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 16.2.1** As atribuições referidas no item 16.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



17.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

17.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

16.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

17.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

17.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

17.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

17.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

17.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

17.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

17.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão publicadas Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou Diário Oficial do Município.

18. CASOS DE EXTINÇÃO

18.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

18.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

18.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

18.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

18.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

18.5 O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for;



18.6 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo descrito no item 1.5.1 do termo de referência serão descredenciados, salvo se justificarem expressamente sua impossibilidade de prestação, antes do vencimento do prazo;

18.7 A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido de forma expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.8 As hipóteses de descredenciamento estão também descritas no art. 23 do Decreto 11.878/2024, e demais que o edital prever;

18.9 Na hipótese de descumprimento das obrigações pela credenciada, esta estará sujeita às sanções previstas no edital, seus anexos, na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 73/2023, Decreto nº 11.878/2024, e/ou demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice do IPCA.

19.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

19.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

19.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

19.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

19.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

20. DO REAJUSTAMENTO

20.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país.

20.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

20.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

20.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

20.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

20.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

21.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

21.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

21.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

21.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

21.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

21.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

21.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

21.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

21.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

21.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto n.º 73, de 2023.

21.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto n.º 73, de 2023.

21.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

21.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

21.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

21.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho.

22. DO FORO

22.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DOS ANEXOS

Anexo I – Modelo do Ofício de Apresentação;

Anexo II – Modelo Carta de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração;

Anexo IV – Declaração de Não Parentesco;

Anexo V – Declaração LGPD;

Anexo VI – Minuta de Contrato;

Anexo VII – Termo de Referência.

Chopinzinho, 15 de abril de 2026.

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

ANEXO I

MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

Ao

Município de CHOPINZINHO-PR Comissão Especial de Credenciamento

Referente: Edital de Chamamento Público nº 03/2026.

Identificação da(a) Proponente:

Nome / Razão Social	
CNPJ/MF/CPF/MF	
Endereço	Rua: Nº: Bairro:CEP: Cidade/Estado:
E-mail	
Telefone	

Prezados Senhores.

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta para a prestação de serviços para a confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, maxilar e mandíbula, e consertos, para atender aos usuários do SUS no Município de Chopinzinho, para eventual contratação futura, pelos valores especificados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1				
2				
3				
VALOR TOTAL R\$				

Local e data.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



ANEXO II

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

Município de CHOPINZINHO-PR, Comissão Especial de Credenciamento

Ref.: Chamamento Público n.º 03/2026

A empresa, estabelecida na Rua, inscrita no CNPJ nº, através do presente, credenciamos o Sr., portador da cédula de identidade nº e do CPF nº, a participar da licitação instaurada pelo Município de CHOPINZINHO, Chamamento Público n.º 03/2026, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1. Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ART. 14º DA LEI FEDERAL 14.133/21.

A, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, nº, no Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo Sr(a), portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Dirigente do órgão ou entidade contratante: Prefeito e Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, ou com agente público que desempenhe função na licitação: Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 14º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



ANEXO V

DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



ANEXO VI

CONTRATAÇÃO DIRETA – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026

Memorando Eletrônico nº 1.064/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Administração e Finanças, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITA, para a confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, maxilar e mandíbula, e consertos, para atender aos usuários do SUS no Município de Chopinzinho, conforme os quantitativos estimados e especificações constantes no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1				
2				
3				
VALOR TOTAL R\$				

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Edital de Chamamento Público nº 03/2026 e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta da Contratada;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º**/2026, com fundamento no caput do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.

Objeto do **Processo Administrativo n.º 65/2026**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho nº do Memorando nº 1.064/2026.

3. FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 A(s) credenciada(s) deverá(ão) realizar os serviços em local próprio para tal sob sua responsabilidade.



3.1.1 A prestação dos serviços relativos ao credenciamento deverá dar-se sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência do credenciamento, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente realizados, conforme necessidade solicitada pela Secretaria requisitante.

3.2 A(s) credenciada(s) deverá(ão) realizar a entrega das próteses e consertos em até 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do molde no caso de próteses e contados da requisição no caso de consertos, no endereço indicado na nota de empenho.

3.3 Os serviços de consertos e as próteses serão conferidos imediatamente após a execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do credenciamento, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, conforme tabela constante no item 1 deste termo.

4.2 O valor máximo a ser pago à Contratada será de **XXXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO)**.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos e encargos trabalhistas.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo Contratante.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato perante a Secretaria de Saúde caberá a servidora Senhora Josevania Nesi, qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.9 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.



6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato perante a Secretaria de Saúde caberá a servidora Senhora Jucene Salete Schneider, e como substituto do fiscal a Servidora Senhora Edna Kajihara, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.10 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.11 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços deverão ser entregues no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital de Chimento Público nº 03/2026, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.2 A prestação dos serviços relativos ao credenciamento deverá dar-se sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência do credenciamento, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente realizados, conforme necessidade solicitada pela Secretaria requisitante.

7.3 A(s) credenciada(s) deverá(ão) realizar a entrega das próteses e consertos em até 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do molde no caso de próteses e contados da requisição no caso de consertos, no endereço indicado na nota de empenho.



7.4 Os serviços de consertos e as próteses serão conferidos imediatamente após a execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do credenciamento, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.5 Os serviços de conserto e confecção de próteses poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos e ou aprimorados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.8 É vedada a subcontratação, cessão total ou parcial do objeto certame.

8. FONTE DE RECURSOS:

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:	07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 - Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos 493 - BLOCO DE CUSTEIO RECURSOS DA SAUDE – ESTADO 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Programa de Trabalho:	1030100072.035 - Serviços de Atenção Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Desdobrado:	2060/2061/2062 – MATERIAL ODONTOLÓGICO
Nota de Empenho:	Não se aplica

9. VIGÊNCIA:

9.1 Os contratos firmados terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 São obrigações da Credenciada:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, os serviços mal executados.

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o horário da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do credenciamento;

10.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do credenciamento, exceto quando houver;

10.1.8.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.8.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do credenciamento ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.8.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no credenciamento, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.10 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.1.11 O fornecedor se compromete a fornecer os serviços conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela administração municipal.

10.1.12 Os contratos firmados terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.1.13 O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, em Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa; (art.241, Decreto nº73/2023);

10.1.14 A responsabilidade dos credenciados em realizar os serviços no prazo e local indicado, sem qualquer custo para a Administração municipal;

10.1.15 O pagamento deverá ser condicionado ao efetivo fornecimento dos serviços, comprovado através do comprovante de execução, que deverá conter a data, horário, tipo de serviço prestado (item), identificação do veículo e do profissional executante e o atesto do fiscal do contrato;

10.1.16 Quando necessário prestar auxílio ao profissional dentista responsável pela confecção da moldagem e ajustes das próteses, afim de sanar qualquer problema que possa vir ocorrer com a confecção das próteses assim como problemas com as próteses já confeccionadas;

10.1.17 Devem ser de inteira responsabilidade da Contratada o transporte e descarte adequado do material, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04 – ANVISA.

10.2 São Obrigações da Credenciante:

10.2.1 Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no contrato e respectivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar a credenciado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da credenciada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento à credenciada no valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no credenciamento e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Credenciada, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do credenciamento, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir a credenciada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 11.2.1 deste termo.

11.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência da garantia contratual.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



13.1 A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

17.5 O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for;

17.6 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo descrito no item 1.5.1 do termo de referência serão descredenciados, salvo se justificarem expressamente sua impossibilidade

de prestação, antes do vencimento do prazo;

17.7 A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido de forma expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.8 As hipóteses de descredenciamento estão também descritas no art. 23 do Decreto 11.878/2024, e demais que o edital prever;

17.9 Na hipótese de descumprimento das obrigações pela credenciada, esta estará sujeita às sanções previstas no edital, seus anexos, na **Lei Federal nº 14.133/2021**, **Decreto Municipal nº 73/2023**, **Decreto nº 11.878/2024**, e/ou demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços, objeto deste termo.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.7 Sempre que uma nova empresa for credenciada durante a vigência do chamamento público, será realizada diligência ao Departamento de Compras / Secretaria de Saúde, afim de verificar o saldo dos contratos já celebrados, para celebração de um Termo Aditivo de Supressão aos contratos já firmados com as demais empresas, visando a redistribuição equitativa do número de próteses e consertos restantes entre todos os participantes, incluindo os novos credenciados.

15.8 O número de próteses e consertos já realizadas pelas empresas previamente credenciadas será desconsiderado no novo total definido pelo rateio, visando garantir a distribuição igualitária de procedimentos entre todos os participantes, pelo saldo remanescente.

15.9 Havendo percentual dizimado, será acrescido o quantitativo até atingir quantidades igualitárias para cada empresa.

15.10 O critério de rateio será aplicado uma vez por mês (envelopes recebidos até o último dia de cada mês) sempre que houver novos credenciados em data a ser agendada pela Comissão Especial de Credenciamento, sendo que os procedimentos de habilitação e sorteio deverão ser realizados até o dia 20 de cada mês.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.



16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.



17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho - PR, ____ de ____ de 2026.

Município de Chopinzinho
Álvaro Denis Ceni Scolaro
Contratante

Contratada

Josevania Nesi
Gestor do Contrato

Jucene Salete Schneider
Fiscal do Contrato

Edna Kajihara
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:



ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITA, para a confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, maxilar e mandíbula, e consertos, para atender aos usuários do SUS no Município de Chopinzinho, para eventual contratação futura, conforme os quantitativos estimados e especificações constantes na tabela abaixo.

1.2 O objeto deste credenciamento é caracterizado como comum, por ter características de fácil descrição; e contínuo, decorrente da necessidade da Administração Municipal para a prestação dos serviços no decorrer da vigência do contrato.

1.3 O presente credenciamento abrange 3 (três) itens, sendo que cada interessado deverá se credenciar individualmente em cada item de interesse, conforme tabela constante no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	Confecção de Prótese Total Mandibular e Maxilar, Placas (dente), Rolete em Cera, Moldeira Individual, Montagens, Remontagens, Acrilização e Vazamento de Gesso Específico.	600	292,65	175.590,00
2	Prótese Parcial Removível com Estrutura Metálica (Elementos Rígidos e Flexíveis, Composição: Liga Biocompatível Composta de 70% de Cobalto e 30% de Cromo) e Dentes Acrílicos (Tripla Prensagem; Fabricado com Resina Acrílica de Alto Peso Molecular, Combinada com o uso de Dupla Ligação Cruzada (DLC); Alta Resistência Mecânica, Química e a Abrasão; Alta Estabilidade de Cores; Fluorescência Natural; Cumpre a Especificação da Norma ISSO 22112:2005; Composição: Polimetilmetacrilato, Dimetacrilato de Etilenoglicol (Edma), Polimerizado, Omc (Cerâmica Organicamente Modificada), Fluorescente, Pigmentos Biocompatíveis)	600	431,81	259.086,00
3	Consertos	240	58,02	13.924,80
VALOR TOTAL (R\$)				448.600,80

1.3.1 O valor total máximo estimado para a execução dos serviços de confecção de próteses e consertos é de R\$ 448.600,80 (quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos reais e oitenta centavos).

1.3.2 O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Município, nos termos do Contrato.

1.4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.4.1 Os objetos referentes a esta contratação deverão ser entregues pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas em edital, sendo que o fornecedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos e serviços que serão entregues, bem como deverá fornecer produtos de boa qualidade e aceitação no mercado.

1.4.2 Devemos deixar claro que a confecção das próteses totais deverá constar de no mínimo quatro sessões, sendo elas:



1 – Moldagem: realizada pela profissional da Secretaria de Saúde, cabendo a credenciada retirar os moldes no Posto de Saúde Central;

2 – Prova do rolete de cera: realizada pela profissional da Secretaria de Saúde, cabendo a credenciada fornecer o rolete de cera;

3 – Prova com os dentes em cera: realizada pela profissional da Secretaria de Saúde, cabendo a credenciada fornecer o rolete de cera com os dentes em cera;

4 – Instalação de prótese dentária: realizada pela profissional da Secretaria de Saúde, cabendo a credenciada fornecer a prótese pronta.

1.4.3 As próteses parciais removíveis deveram constar de no mínimo quatro sessões sendo elas:

1 – Moldagem: realizada pela profissional da Secretaria de Saúde, cabendo a credenciada retirar os moldes no Posto de Saúde Central;

2 – Prova da estrutura metálica: realizada pela profissional da Secretaria de Saúde, cabendo a credenciada fornecer a estrutura metálica;

3 – Prova em cera: realizada pela profissional da Secretaria de Saúde, cabendo a credenciada **fornecer a estrutura metálica com os dentes em cera;**

4 – Instalação da PPR: realizada pela profissional da Secretaria de Saúde, cabendo a credenciada fornecer a prótese pronta.

1.4.4 As próteses devem ser confeccionadas caracterizadas na cor da gengiva seguindo escala, levando em conta a tonalidade da pele e os dentes devem seguir cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética e que não sofram alterações de cor e forma quando da ingestão de alimentos.

1.4.5 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela retirada e devolução das peças nos locais indicados pela administração municipal e vice-versa, devendo ocorrer em recipientes adequados, garantindo-se a perfeita identificação e integridade até o momento do uso.

1.4.6 Da obtenção do Modelo de Gesso: O vazamento em gesso das moldagens é de responsabilidade da CONTRATADA, assim como a retirada das peças protéticas. Para isso, a CONTRATADA deverá disponibilizar os respectivos recipientes apropriados, de forma a garantir a integridade e a perfeita identificação do material até o momento do uso.

1.4.7 Prova e ajustes: Após a confecção, as próteses serão submetidas a prova no paciente, realizada pelo cirurgião-dentista da rede municipal. Caso seja necessário, o credenciado deverá realizar os ajustes indicados para garantir a funcionalidade, conforto e estética.

1.4.8 Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das próteses totais podem ser requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca e devem ser atendidos sempre que solicitado pelo cirurgião-dentista.

1.4.9 Caso seja necessária repetição de alguma etapa, a CONTRATADA será responsável por refazer o processo, incluindo o transporte entre o setor de odontologia e o laboratório.

1.4.10 Em caso de Conserto em Prótese Dentária serão realizados consertos de fratura da peça e/ou perda de elementos, competindo ao laboratório a colagem, acabamento e polimento dos mesmos.

1.4.11 Os objetos contratados deverão ter a garantia mínima, manutenção e assistência técnica de 12 (doze) meses contados do momento do recebimento definitivo do produto.

1.5 DO FORNECIMENTO

1.5.1 Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data da retirada do molde na CONTRATANTE, durante o horário de atendimento, sendo de segunda a sexta-feira das 07:30 às 11:00h e das 13:00h às 16:30.

1.5.2 Os produtos deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde Central, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro de Chopinzinho/PR.

1.6 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

1.6.1 No âmbito da contratação dos serviços de confecção de próteses e consertos por meio de credenciamento, as empresas participantes deverão observar as seguintes obrigações e responsabilidades, fundamentais para assegurar a adequada prestação dos serviços, em conformidade com as exigências legais, ambientais e administrativas:



1.6.1.1 Executar os serviços conforme os padrões técnicos exigidos, conforme os critérios estabelecidos no item 1.4 deste Termo, empregando profissionais capacitados e utilizando instalações próprias, adequadas e devidamente licenciadas, observando rigorosamente as normas e diretrizes da legislação ambiental vigente, especialmente quanto ao descarte de resíduos, uso de água e produtos químicos.

1.6.1.2 Responsabilidade pelos insumos e segurança dos trabalhadores, fornecer integralmente, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais de consumo, produtos de limpeza, equipamentos, ferramentas e acessórios necessários à execução dos serviços. Igualmente, deverá fornecer aos seus colaboradores Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) apropriados, conforme previsto na legislação trabalhista e nas normas de segurança do trabalho, garantindo a segurança, saúde e integridade física de sua equipe.

1.7 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.7.1 A prestação dos serviços de confecção de próteses e consertos ocorrerá de forma parcelada e conforme demanda, ao longo de toda a vigência do credenciamento. As solicitações serão realizadas pelo setor de odontologia do Município de Chopinzinho. O pagamento será efetuado exclusivamente com base nos serviços efetivamente executados e atestados, não havendo compromisso de volume fixo.

1.7.2 Variação na demanda, a quantidade de próteses e consertos poderá oscilar em razão da demanda e dos absenteísmos dos pacientes, não sendo possível garantir quantitativos mínimos mensais de ordens de serviço.

1.7.3 A contratada deverá retirar conforme a demanda, sempre que solicitado pelo setor de odontologia do município, os moldes e devolver as peças junto a Unidade de Saúde Central, no setor de odontologia, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, Centro, nº 4864.

1.7.4 O setor de odontologia do Município de Chopinzinho será responsável pela confecção da moldagem das próteses nos pacientes.

1.7.5 Os ajustes e provas que se fizerem necessário serão realizados por profissional dentista, contratado pelo Município de Chopinzinho, no setor de odontologia na Unidade de Saúde Central.

1.7.6 Em caso de resultado duvidoso, as próteses deverão ser refeitas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para o contratante.

1.7.7 A produção mensal das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho, que mensalmente irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas conforme demanda existente.

1.7.8 A confecção das próteses dentárias e os consertos deverá incluir todas as despesas por parte do contratado, vazamento de gesso específico, montagem e remontagem de dentes.

1.7.9 O contratante, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso não atenda as especificações descritas.

1.7.10 A contratada deverá fornecer relatório mensal, discriminados por data, nome do paciente e nome da prótese dentária ou conserto, devidamente assinado pelo representante legal da contratada.

1.7.11 A CONTRATADA deverá conter estrutura física própria adequada para executar todas as etapas das peças protéticas, sendo vedada a terceirização.

1.8 DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES

1.8.1 A execução do objeto será realizada de forma paralela e não excludente, conforme dispõe o Art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Essa estratégia visa assegurar a prestação dos serviços de forma contínua, eficiente e em condições padronizadas, permitindo a contratação simultânea de diversas empresas.

1.8.2 A execução paralela e não excludente caracteriza-se pelo tratamento igualitário e equitativo de todos os credenciados. Nessa forma de execução, deve-se garantir que quantidades proporcionais de serviços sejam atribuídas e que os valores a receber sejam distribuídos de forma justa, mês a mês, conforme a demanda efetivamente executada. Devendo a distribuição dos serviços ocorrer com base em critérios objetivos e previamente definidos, para garantir a igualdade de oportunidades.

1.8.3 A distribuição mensal dos serviços entre os credenciados será realizada por sistema de rodízio, no qual cada novo serviço será atribuído à próxima empresa na sequência estabelecida, assegurando equidade na contratação, otimização logística e agilidade no atendimento das demandas das unidades administrativas.

1.9 DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE RODÍZIO



1.9.1 As empresas que atenderem aos requisitos de habilitação definidos no edital de chamamento serão credenciadas e organizadas em lista. O sorteio da ordem de contratação das proponentes credenciadas será realizado conforme previsto no art. 257. § 3º do Decreto Municipal 73/2021, para definir a ordem de contratação. Essa organização garantirá igualdade de oportunidades entre os prestadores, assegurando tratamento isonômico e transparência no atendimento das demandas administrativas.

1.9.2 A distribuição dos serviços será realizada de forma proporcional e alternada, obedecendo à ordem da lista. A cada nova solicitação, será convocada a empresa subsequente à última que executou o serviço, respeitando os preços previamente fixados no edital. O credenciado que não puder atender à demanda no prazo estipulado será registrado no controle de rodízio, e a próxima empresa na ordem será acionada, mantendo-se a sequência.

1.9.3 O sistema de rodízio será acompanhado por servidor responsável, com registro formal das chamadas, recusas, execuções e respectivos comprovantes, compondo o controle de rastreabilidade e fiscalização do credenciamento.

1.10 DAS REGRAS OPERACIONAIS

1.10.1 O setor de odontologia da Secretaria de Saúde deverá consultar a lista de credenciados, observando a habilitação por item e o cumprimento do sistema de rodízio, mantendo controle individual e rigoroso sobre os veículos sob sua responsabilidade.

1.10.2 As ordens de serviço serão emitidas pelo setor de odontologia sempre respeitando a ordem do rodízio.

1.10.3 Em caso de recusa da solicitação por parte da empresa credenciada, essa será registrada em controle específico.

1.10.4 Três recusas consecutivas ensejarão relatório para eventual rescisão do credenciamento, assegurando contraditório e ampla defesa.

1.10.5 O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, admitindo a entrada de novas empresas interessadas e habilitadas, garantindo competitividade e continuidade da prestação dos serviços.

1.10.6 O número de próteses e consertos será distribuído de maneira equitativa entre as empresas participantes, sendo elaborado o contrato correspondente para cada uma das empresas.

1.10.7 Sempre que uma nova empresa for credenciada durante a vigência do chamamento público, será realizada diligência ao Departamento de Compras / Secretaria de Saúde, afim de verificar o saldo dos contratos já celebrados, para celebração de um Termo Aditivo de Supressão aos contratos já firmados com as demais empresas, visando a redistribuição equitativa do número de próteses e consertos restantes entre todos os participantes, incluindo os novos credenciados.

1.10.8 O número de próteses e consertos já realizadas pelas empresas previamente credenciadas será desconsiderado no novo total definido pelo rateio, visando garantir a distribuição igualitária de procedimentos entre todos os participantes, pelo saldo remanescente.

1.10.9 Havendo percentual dizimado, será acrescido o quantitativo até atingir quantidades igualitárias para cada empresa.

1.10.10 O critério de rateio será aplicado uma vez por mês (envelopes recebidos até o último dia de cada mês) sempre que houver novos credenciados em data a ser agendada pela Comissão Especial de Credenciamento, sendo que os procedimentos de habilitação e sorteio deverão ser realizados até o dia 20 de cada mês.

1.11 ETAPAS E MARCOS DE ACOMPANHAMENTO:

1.11.1 Para garantir o controle, a rastreabilidade e a qualidade na execução dos serviços de confecção de próteses e consertos, serão observadas as seguintes etapas operacionais e marcos de acompanhamento, com responsabilidades claramente definidas:

1.11.1.1 Agendamento Formal: a solicitação dos serviços será realizada pelo Setor de Odontologia da Secretaria de Saúde, mediante agendamento formal e emissão de autorização, com base nas demandas operacionais e na ordem de rodízio entre as empresas credenciadas.

1.11.1.2 Execução do Serviço: a empresa credenciada deverá iniciar a confecção e/ou conserto das próteses na sua sede ou local previamente informado, no prazo máximo de até 12 (doze) horas após a elaboração da moldagem realizada por profissional contratada do município, salvo casos de urgência justificada, em que se poderá demandar atendimento imediato.



1.11.1.3 Comprovação da Execução: após a finalização do serviço, a empresa credenciada deverá preencher e entregar o comprovante de execução, contendo data, horário, tipo de serviço prestado, identificação do paciente e do profissional executante, para fins de controle e posterior atesto.

1.11.1.4 Fiscalização e Atesto: caberá ao servidor designado pela Secretaria de Saúde responsável pela odontologia a fiscalização da execução dos serviços, com verificação da conformidade dos procedimentos e posterior emissão do atesto de recebimento.

1.11.1.5 Consolidação e Pagamento: com base nos serviços atestados, será elaborado mensalmente um relatório consolidado das execuções realizadas. A empresa credenciada deverá emitir a nota fiscal correspondente, compatível com os serviços efetivamente prestados e atestados, para fins de liquidação e pagamento.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando que o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS dispõe de Chamamento Público nº 001/2023 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS E TERAPIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS (em anexo).

2.2 Considerando que no ANEXO III – F - ATENDIMENTOS, EXAMES E PROCEDIMENTOS do referido chamamento constam os procedimentos com os referidos códigos: 90.01.01.348-0 - MOLDAGEM COM CONFECÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL – ESTRUTURA EM GRAMPO FUNDIDO e 90.01.01.347-0 - MOLDAGEM COM CONFECÇÃO DE PRÓTESE TOTAL.

2.3 Considerando que na 89ª ALTERAÇÃO do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 o valor unitário do procedimento 90.01.01.348-0 - MOLDAGEM COM CONFECÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL – ESTRUTURA EM GRAMPO FUNDIDO é de R\$ 807,14 (oitocentos e sete reais e quatorze centavos) e do procedimento 90.01.01.347-0 - MOLDAGEM COM CONFECÇÃO DE PRÓTESE TOTAL o valor de R\$ 720,67 (setecentos e vinte reais e sessenta e sete centavos).

2.4 Considerando que a Secretaria de Saúde disponibiliza de profissional especialista em próteses, sendo a atual Coordenadora de Odontologia, a qual realiza a mão de obra referente a moldagem, sendo assim não há necessidade do custo com moldagem ser gasto via credenciamento do CONIMS, gerando uma economia para o Administração Municipal.

2.5 Considerando que o material utilizado para as moldagens será adquirido via Consórcio Intermunicipal de Saúde.

2.6 Considerando que o Município de Chopinzinho teve credenciamento aprovado para receber incentivo financeiro referente aos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), conforme demonstra o anexo do sistema E-Gestor.

2.7 Considerando a Portaria GM/MS nº 9.082, de 3 de dezembro de 2025, a qual credencia e habilita municípios a fazerem jus à transferência do incentivo financeiro federal de custeio, referentes às equipes e serviços no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS.

2.7.1 Considerando o ANEXO XVII da referida portaria, o Município de Chopinzinho foi credenciado para receber o incentivo financeiro utilizando a faixa de 20 a 50, ou seja, para receber o incentivo o município terá que produzir no mínimo 20 procedimentos mensais, sendo os procedimentos referentes aos códigos:

07.01.07.012-9 - Prótese Total Mandibular;

07.01.07.013-7 - Prótese Total Maxilar;

07.01.07.009-9 - Prótese Parcial Mandibular Removível;

07.01.07.010-2 - Prótese Parcial Maxilar Removível;

07.01.07.014-5 - Próteses Coronárias/Intrarradiculares/Fixas/Adesivas;

2.8 Considerando que no site do Ministério da Saúde (em anexo) o valor mensal referente a faixa 20 a 50 é de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais).

2.9 Considerando que as próteses dentárias são essenciais para a reposição de tecidos bucais e dentes perdidos, contribuindo para a restauração e manutenção da forma, função, aparência e saúde bucal. O principal objetivo desse recurso é a reabilitação bucal em todas as suas funções: estética, fonética e mastigatória. Ressalta-se que, além da questão estética, a redução da capacidade de mastigação provocada



pela ausência de dentes pode ocasionar outras alterações funcionais, como problemas fonéticos e de oclusão, afetando o bem-estar físico, psicológico e social dos pacientes.

2.10 Considerando que essa ação contribui para melhorar os indicadores de saúde bucal no município e garantir mais qualidade de vida à população. As próteses dentárias são dispositivos feitos sob medida que substituem dentes perdidos, devolvendo funções importantes para a saúde e bem-estar do paciente.

2.11 Considerando que em lista de espera (em anexo) para a especialidade de CIRURGIÃO DENTISTA – PROTESISTA há atualmente um total de 476 pacientes, sendo que nesta lista há pacientes que necessitam de prótese superior e inferior, sendo assim será necessário o quantitativo de 2 próteses por paciente.

2.12 Considerando que diariamente surgem demandas diárias para confecção de próteses dentárias, sendo assim conforme informado pela atual Coordenadora de Odontologia, é necessário a inclusão de 20 próteses por mês no quantitativo total afim de atender as demandas novas, sendo este um quantitativo mensal estimado.

2.13 Considerando que conforme solicitação da profissional responsável pela realização da moldagem das próteses é necessário também incluir um item para consertos, sendo necessário à média de 20 consertos por mês.

2.14 Considerando a experiência pretérita da Administração, onde houveram contratações com o mesmo objeto, no entanto:

1 - No ano de 2014 o processo licitatório restou deserto conforme demonstra os documentos em anexo.

2 - No ano de 2015 foi formalizada a Ata de Registro de Preços nº 251/2015 com vigência para 12 meses, a empresa vencedora do pregão presencial foi a empresa L.S.P. BONISSONI LTDA, a quantidade estimada para a contratação foi de 151 próteses totais com valor unitário de R\$ 117,90 e 150 próteses parciais com valor unitário de R\$ 331,90, processo no qual foi empenhado o saldo total da ata.

3 - No ano de 2016 foi formalizada a Ata de Registro de Preços nº 364/2016, com vigência de 06 (seis) meses, a empresa vencedora do pregão presencial foi a DAL POSSO E SAUER LTDA, com quantitativo de 300 próteses totais com valor unitário de R\$ 48,00 e 300 próteses parciais com valor unitário de R\$ 130,00, segundo relatório de empenhos não foi realizada a aquisição das próteses.

4 - No ano de 2017 foi formalizada a Ata de Registro de Preços nº 345/2017, com vigência de 12 (doze) meses, a empresa vencedora do pregão presencial foi a empresa L.S.P. BONISSONI LTDA, com quantitativo de 300 próteses totais no valor de R\$ 260,00 e 300 próteses parciais no valor de R\$ 410,00, sendo que de próteses totais foi empenhado o saldo de 270 e de próteses parciais 177.

5 - No ano de 2018 foi formalizada a Ata de Registro de Preços nº 376/2018, com vigência de 12 meses, a empresa vencedora do pregão presencial foi a empresa L.S.P. BONISSONI LTDA, com quantitativo de 360 próteses totais no valor de R\$ 107,00 e 240 próteses parciais no valor de R\$ 264,90, sendo que não foi utilizado os saldos.

2.15 Diante ao exposto, nota-se que houveram dificuldades nos processos licitatórios de registro de preços da Administração Municipal, levando em consideração os seguintes pontos;

- No ano de 2014 o pregão presencial restou deserto em virtude do baixo valor estipulado no termo de referência, sendo os valores de R\$ 104,00 (cento e quatro reais) as próteses totais e R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais) as próteses parciais, informação esta, contida na justificativa elaborada para realização do pregão presencial de 2015.

- Já no ano de 2016 fora realizado pregão presencial no qual a empresa vencedora tinha sede no Município de Guarapuava, os valores fixados ficaram inexecutáveis sendo o valor unitário da prótese total de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) e prótese parcial de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), esta constatação se da em virtude dos valores praticados nos anos anteriores e posteriores terem sido superiores.

- A ARP nº376/2018 obteve valores unitários menores que a ARP nº345/2017, e segundo relatórios contábeis não foi realizada a aquisição das próteses.

2.16 Sendo assim, observa-se que o sistema de registro de preços priorizou a obtenção dos menores valores para os itens licitados. Contudo, em três dos cinco pregões, a empresa vencedora apresentou propostas com valores inferiores aos praticados no mercado, o que evidencia risco de inexecutabilidade contratual. Tal situação pode comprometer a adequada execução dos serviços, ocasionando possíveis interrupções, baixa qualidade na prestação, descumprimento de obrigações contratuais e, ainda, a necessidade de rescisão ou nova contratação, gerando prejuízos à Administração Pública.

2.17 Vale ressaltar, ainda, que os pregões realizados no período de 2014 a 2018 ocorreram na modalidade presencial, circunstância que, na prática, tende a restringir a participação a empresas da região, limitando a



competitividade. Com o advento da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 17, §2º, passou-se a estabelecer como regra a realização das licitações na forma eletrônica, admitindo-se a modalidade presencial apenas de forma excepcional e devidamente motivada.

2.18 Nesse contexto, observa-se que, atualmente, a adoção do sistema eletrônico nos processos de registro de preços amplia significativamente a competitividade, possibilitando a participação de empresas localizadas em municípios distantes. Embora tal ampliação seja positiva sob o aspecto concorrencial, também pode acarretar riscos operacionais, especialmente no que se refere à logística e ao prazo de entrega das próteses. Ademais, considerando que o sistema de registro de preços pode vincular a Administração a um único fornecedor, eventual dificuldade na execução contratual por empresa sediada em local distante pode comprometer a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 O objeto desta contratação é credenciamento de pessoa Jurídica para confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, maxilar e mandíbula, e consertos, para atender aos usuários do SUS no Município de Chopinzinho, com o intuito de diminuir custos e consequentemente atender maior número de munícipes, os objetos deverão ser entregues durante o horário de atendimento da Secretaria de Saúde, sendo das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:30 horas na rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro de Chopinzinho, garantindo o atendimento contínuo dos pacientes via SUS.

4. DA FORMAÇÃO DO VALOR PARA O CREDENCIAMENTO E JUSTIFICATIVA

4.1 Justifica-se o valor total do Termo de Referência com base média de preços por item dos preços obtidos na pesquisa de mercado:

- a) CELAB LABORATORIO DE PROTESES DENTARIAS LTDA – CNPJ 44.691.826/0001-10;
- b) YANAGIDA E CIA LTDA-ME – CNPJ 24.107.176/0001-05;
- c) Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS-SIGTAP. Disponível em: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/publicados/consultar>. Acesso em: 03/03/2026.
- d) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU-SP. VALORES CORRIGIDOS PELO IPCA. Disponível em: <https://transparencia.ipaussu.sp.gov.br/resultado-compraslicitacoes>. Acesso em: 03/03/2026 as 13:19.
- e) FMR SERVIÇOS DE PROTESES LTDA – CNPJ 50.795.235/0001-95;
- f) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2025 - Município de Pato Branco/PR. Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/atas/76995448000154/2025/40/2>. Acesso em: 03/03/2026 as 16:12.
- g) CONTRATO Nº 93/2025 - MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR. Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/contratos/76995455000156/2025/870>. Acesso em: 03/03/2026 as 16:21.

4.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item, segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	CELAB	YANAGIDA	SIGTAP	ARP Nº 57/2024	FMR	ARP Nº 117/2025	Contrato nº 93/2025	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	600	und	CONFECCAO DE PRO TOTAL MANDIBULAR MAXILAR	270,00	300,00	225,00	255,89	385,00		320,00	292,65	175.590,00
2	600	und	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL COM ESTRUTURA METALICA	550,00	420,00	225,00	335,86	510,00		550,00	431,81	259.086,00



3	240	und	CONSERTOS	50,00	75,00	1,16	59,23	100,00	62,70		58,02	13.924,80
VALOR TOTAL (R\$)												448.600,80

4.3 Justifica-se a escolha das referidas empresas tendo em vista que as mesmas foram as mais ágeis na elaboração e envio dos orçamentos, tendo como base legal o Inciso IV do Art. 368 do Decreto Municipal nº 73/2023.

4.4 Visando não se limitar somente a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, foram utilizados também contratações similares de outras entidades públicas e valores de tabelas oficiais, utilizando como fundamento legal os Incisos I, II e VI do Art. 368 do Decreto Municipal nº 73/2023.

4.5 Justifica-se a não utilização dos Incisos III e V do Art. 368 do Decreto Municipal nº 73/2023, tendo em vista que não foram encontrados registros com os descritivos dos itens solicitados.

4.6 Justifica-se a utilização da média para composição dos valores em razão de:

4.6.1 O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que “a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública.” (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.

4.6.2 Ainda conforme entendimento do Tribunal, TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, a definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público.

4.6.3 Considerando que os preços médios encontrados entre as pesquisas produzem os melhores valores para execução no processo, pois representam mais robustamente os preços praticados no mercado diminuindo o risco de licitação deserta ou fracassada;

4.7 A responsável pela pesquisa de preço foi a servidora Thais Aparecida Dalfovo - Auxiliar Administrativo da Secretaria de Saúde.

5. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1 A(s) credenciada(s) deverá(ão) realizar os serviços em local próprio para tal sob sua responsabilidade.

5.1.1 A prestação dos serviços relativos ao credenciamento deverá dar-se sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência do credenciamento, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente realizados, conforme necessidade solicitada pela Secretaria requisitante.

5.2 A(s) credenciada(s) deverá(ão) realizar a entrega das próteses e consertos em até 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do molde no caso de próteses e contados da requisição no caso de consertos, no endereço indicado na nota de empenho.

5.3 Os serviços de consertos e as próteses serão conferidos imediatamente após a execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do credenciamento, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4 Os serviços de conserto e confecção de próteses poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos e ou aprimorados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 73, de 2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico licita2@chopinzinho.pr.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.2 Qualquer licitante poderá manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

6.2.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico (licita2@chopinzinho.pr.gov.br) e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

6.2.2 Os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico (licita2@chopinzinho.pr.gov.br) e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

6.3 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

6.4 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) Comissão Especial de Credenciamento.

6.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão credenciar-se todos os interessados, pessoa jurídica, que prestem os serviços indicados na tabela constante no item 1 do edital e que preencham as condições exigidas no edital.

7.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.3 Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

7.4 Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

7.5 Empresas que tenham como sócio(s) servidor (es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal e profissionais pertencentes ao quadro de Servidores do Município.

7.6 Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

7.7 A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Termo de Referência e de seus anexos, ressalvado o disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

7.8 É vedada a subcontratação, cessão total ou parcial do objeto certame.

8. DO ACESSO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

8.1 O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas, em condições pertinentes ao objeto do Termo de Referência de Chamamento Público, a qualquer tempo, a partir da data de publicação do Edital.

8.1.1 A data da abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação será no dia _____ de _____ de 2026 as 09:00 horas no mini auditório da Prefeitura de Chopinzinho, concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

8.1.2 Os envelopes recebidos serão abertos no mini auditório da Prefeitura de Chopinzinho-PR, pela Comissão Especial de Credenciamento.

8.1.3 Serão Habilitadas as proponentes que apresentarem a documentação descrita no item 8.3 do Edital.

8.1.4 Da reunião realizada para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão Especial de Credenciamento, serão lavradas atas circunstanciadas.

8.2 DA INSCRIÇÃO

8.2.1 Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 8.3 do edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

8.2.1 Os interessados poderão entregar o Envelope no Setor de Protocolos do Município, na sede da Prefeitura de CHOPINZINHO-PR, ou encaminhar via CORREIOS para o endereço: Município e Chopinzinho-PR – Comissão Especial de Credenciamento, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560- 000, Caixa Postal 71, Chopinzinho, Paraná.

8.3 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas na Chamada Pública, de acordo com o edital:

8.3.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA: Cópia autenticada do requerimento de empresário, no caso de empresa individual; estatuto ou constituição do contrato social e da sua última alteração ou do contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (Associações, ONG'S, etc.), acompanhados de documentos da eleição de seus administradores.

8.3.1.1 Procuração do representante do licitante no credenciamento, se for o caso.

8.3.1.2 Ofício de apresentação, conforme modelo – Anexo I, contendo: razão social, endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

8.3.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.1.4 Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.3.1.5 Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

8.3.1.6 Certidão de regularidade com Fazenda Estadual;

8.3.1.7 Certidão de regularidade Fazenda Municipal;

8.3.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

8.3.1.9 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Anexo III) do Edital.

8.3.1.10 Prova de inscrição do protético responsável – T.D.P.

8.3.1.11 Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

8.3.1.12 Alvará de licença sanitária.

8.3.1.13 Declaração de Não Parentesco, conforme Anexo IV do Edital.

8.3.1.14 Declaração LGPD, conforme Anexo V do Edital.

8.3.1.15 A Comissão Especial de Credenciamento efetuará as Consultas:

8.3.1.15.1 CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

8.3.1.15.2 Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas;

8.3.1.15.3 Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR;

8.3.1.15.4 Consulta no Tribunal de Contas da União;

8.3.1.15.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente.

8.3.1.15.6 Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Credenciamento reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Será considerado pela Comissão Especial de Credenciamento, o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

8.5 Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

8.6 Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão Especial de Credenciamento poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

8.7 No caso de existirem, dentro do envelope, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão Especial de Credenciamento exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

8.8 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes e análise da documentação, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização **de até 02 dias úteis**, contados da notificação para regularização.

8.9 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

8.9.1 O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no Termo de Referência, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO /2026.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE:

CNPJ ou CPF:

E-MAIL:

TELEFONE:

8.9.2 Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - Anexo II, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão Especial de Credenciamento, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

9. DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO

9.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento, promovendo-se a habilitação ou desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

9.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.2.1 Dentre as proponentes serão credenciadas todas as proponentes que atenderem as exigências estipuladas no edital.

9.2.2 Após análise da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento, será publicado o Edital de Habilitação, decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis e não ocorrendo intenção de recursos por qualquer interessado, será marcada data para o sorteio da ordem de contratação das proponentes credenciadas conforme previsto no art. 257. § 3º do Decreto Municipal 73/2021, para definir a ordem de contratação.

9.3 DA PUBLICAÇÃO

9.3.1 O resultado deste credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho e do órgão ou entidade licitante, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município e, em Jornal Diário de Grande Circulação.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 Homologada a licitação pela autoridade competente e exauridos os prazos para recursos, a Secretaria de Administração Finanças convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar o Contrato (Anexo VI) através de Inexigibilidade de Licitação, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

10.2 Os procedimentos adotados pela Comissão Especial de Julgamento, na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

10.3 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho e do órgão ou entidade contratante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

10.4 Da deliberação do resultado, o Município de Chopinzinho convocará o(s) proponente(s) para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21. Nos casos em que o instrumento contratual for

encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:	07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 - Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos 493 - BLOCO DE CUSTEIO RECURSOS DA SAUDE – ESTADO 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Programa de Trabalho:	1030100072.035 - Serviços de Atenção Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Desdobrado:	2060/2061/2062 – MATERIAL ODONTOLÓGICO
Nota de Empenho:	Não se aplica

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

12.3 O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.4. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



12.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001- 60.

12.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

13. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1 Estando a Licitante apta a contratação será realizado o Contrato através de Inexigibilidade de Licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 74 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta facticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes forneça os serviços em questão.

14. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1 São obrigações da Credenciada:

14.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

14.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

14.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

14.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

14.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do credenciamento;

14.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

14.1.8.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

14.1.8.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

14.1.8.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

14.1.10 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

14.1.11 O fornecedor se compromete a fornecer os serviços conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela administração municipal;

14.1.12 Os contratos firmados terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

14.1.13 O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na

observância e cumprimento das normas fixadas no edital, em Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa; (art. 241, Decreto nº73/2023);

14.1.14 A responsabilidade dos credenciados em realizar os serviços no prazo e local indicado, sem qualquer custo para a Administração municipal;

14.1.15 O pagamento deverá ser condicionado ao efetivo fornecimento dos serviços, comprovado através do comprovante de execução, que deverá conter a data, horário, tipo de serviço prestado (item), identificação do paciente e do profissional executante e o atesto do fiscal do contrato;

14.1.16 Quando necessário prestar auxílio ao profissional dentista responsável pela confecção da moldagem e ajustes das próteses, afim de sanar qualquer problema que possa vir ocorrer com a confecção das próteses assim como problemas com as próteses já confeccionadas;

14.1.17 Devem ser de inteira responsabilidade da Contratada o transporte e descarte adequado do material, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04 – ANVISA.

14.2 São obrigações do Contratante:

14.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

14.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.2.4 Comunicar a credenciado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

14.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da credenciada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

14.2.6 Efetuar o pagamento à credenciada no valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no credenciamento e no termo de referência;

14.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Credenciada, no que couber;

14.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do credenciamento, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

14.2.9 Ressarcir a credenciada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

14.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

14.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.

15. DOS FATOS SUPERVENIENTES

15.1 Os eventos previstos neste Chamamento Público estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Especial de Credenciamento, poderá haver:

a) Aditamento do processo;

b) Revogação do Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

16. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato perante a Secretaria de Saúde caberá a servidora Senhora Josevania Nesi, qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;



- II** - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III** - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV** - analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;
- V** - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI** - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI** - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII** - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- VI** - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII** - outras atividades compatíveis com a função.

16.1.2 As atribuições referidas no item 16.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

16.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato perante a Secretaria de Saúde caberá a servidora Senhora Jucene Salete Schneider, e como substituto do fiscal a Servidora Senhora Edna Kajihara, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

- I** - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - II** - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
 - III** - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
 - IV** - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
 - V** - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - VI** - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - VII** - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - VIII** - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - IX** - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
 - X** - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - XI** - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - XII** - verificar a correta aplicação dos materiais;
 - XIII** - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - XIV** - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - XV** - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 16.2.1** As atribuições referidas no item 16.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



17.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

17.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

16.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

17.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

17.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

17.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

17.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

17.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

17.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

17.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão publicadas Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou Diário Oficial do Município.

18. CASOS DE EXTINÇÃO

18.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

18.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

18.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

18.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

18.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

18.5 O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for;



18.6 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo descrito no item 1.5.1 do termo de referência serão descredenciados, salvo se justificarem expressamente sua impossibilidade de prestação, antes do vencimento do prazo;

18.7 A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido de forma expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.8 As hipóteses de descredenciamento estão também descritas no art. 23 do Decreto 11.878/2024, e demais que o edital prever;

18.9 Na hipótese de descumprimento das obrigações pela credenciada, esta estará sujeita às sanções previstas no edital, seus anexos, na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 73/2023, Decreto nº 11.878/2024, e/ou demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice do IPCA.

19.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

19.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

19.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

19.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

19.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

20. DO REAJUSTAMENTO

20.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país.

20.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

20.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

20.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

20.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

20.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

21.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

21.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante.

21.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

21.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.



21.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

21.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

21.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

21.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

21.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

21.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto n.º 73, de 2023.

21.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto n.º 73, de 2023.

21.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

21.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

21.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

21.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho.

22. DA APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO

A Secretária Municipal deste órgão aprova este Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, bem como atesta o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico-financeiro de desembolso foram realizados por servidor público identificado, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, o modo de fornecimento, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados,

as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados.

Chopinzinho, 13 de abril de 2026.

Thais Aparecida Dalfovo
Aux. Administrativo
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Vilmarize Buffon Fraron
Secretária Municipal de Saúde